



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Rua Duque de Caxias, 1270

LEI MUNICIPAL Nº 165, DE 03 DE JULHO DE 2000.

“ Torna de Utilidade Pública o Programa de Assistência ao Idoso de Açailândia, e dá outras providências.”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, Estado do Maranhão. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública para os fins a que se destina.

Art. 2º - O Programa de Assistência ao Idoso de Açailândia, é considerado como uma associação filantrópica que não visa lucros e se destina a prestar assistência ao Idoso de Açailândia.

Art. 3º - O Programa de Assistência ao Idoso, registrado no livro nº 4, registro de títulos e documentos sob o nº 2.563 fls.272 vº protocolado sob o nº 2.698 e também foi registrado por inteiro teor o Estatuto da mesma associação no livro A-2,- registro de pessoas jurídicas sob o nº 0327, fls. 175 – vº a 177 – protocoladas sob o nº 2.699, cujas cópias ficaram arquivados no cartório para os devidos fins de direito.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Vice-Prefeito Municipal no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos três (06) dias do mês de julho (07) do ano dois mil (2000).


Dr. GILSON FREIRE SANT'ANNA
Vice-Prefeito Municipal
no exercício do Cargo de
Prefeito Municipal